



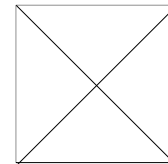
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085

gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

www.lagoa3cantos.rs.gov.br



DECRETO Nº000027/2022 DE 24 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o uso de máscara facial de proteção individual no enfrentamento na emergência em saúde pública decorrente da Pandemia COVID - 19, no território do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS e dá outras providências.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal e

Considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 56.422 de 16/03/2022, que altera o Decreto n.º 55.882 de 15/05/2002;

Considerando o número reduzido de casos no Município nos últimos tempos e ainda o fato de que nenhum dos casos apresentou sintomas mais graves;

Considerando as evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde do comitê regional e também a análise feita pela Secretaria da Saúde do Município, que demonstra a redução do número de casos bem como que os casos hoje registrados possuem apenas sintomas leves, não necessitando, nos últimos tempos, de internação de nenhum dos casos positivados,

Considerando que, apesar da publicação deste decreto, novas normas podem ser editadas caso ocorra um agravamento da situação relacionada a Pandemia do COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. Torna facultativo o uso de máscara de proteção facial não profissional de proteção respiratória, seja descartável ou reutilizável, nos espaços fechados do Município de Lagoa dos Três Cantos, ficando sob a responsabilidade de cada cidadão ou seu responsável legal dispor sobre a utilização da máscara, sua colocação e retirada, podendo tal medida ser revista a qualquer tempo.

Parágrafo único: O disposto no caput não se aplica aos serviços públicos e privados de saúde, pelos trabalhadores de saúde, inclusive estagiários, pacientes, acompanhantes ou visitantes e ainda a pessoa que se encontre infectada ou com suspeita de estar contaminada, seja por contato próximo de pessoa infectada com o novo coronavírus, durante o período de transmissão ou que apresente sintomas gripais.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RÉGIS ANDRÉ SIMON
SCHROEDER

SONEIDE MARIA SCHEFFEL

Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento.

Procuradora Jurídica - OAB/RS 53.637